

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de julho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4463 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.366, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a prestação de serviço extraordinário e o pagamento das horas extras aos Professores de Educação Básica I – PEB Maternal, PEB I e aos Pedagogos que atuarem no Projeto “Circuito da Alegria”, durante o recesso escolar de julho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 31, inciso I, alíneas “a” e “i”, e 89, incisos VII e XIV;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o disposto nos arts. 6º, 7º, inciso XVI, 37, caput, 39, § 3º, 205 e 208, inciso IV, da Constituição da República;

II - a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto à educação infantil, ao desenvolvimento integral da criança e à organização dos sistemas de ensino;

III - a Lei Municipal n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, especialmente os arts. 5º, 7º, 9º, 11, § 2º, 23 e 25;

IV - a Lei Municipal n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, especialmente os arts. 46, 52, inciso IV, 61, 63, 64, 202 e 203;

V - que o Projeto “Circuito da Alegria” será desenvolvido durante o recesso escolar de julho de 2026, em período não compreendido na rotina ordinária de atuação dos servidores participantes;

VI - a necessidade de continuidade do acolhimento, cuidado, proteção, segurança, interação, estimulação e desenvolvimento integral das crianças atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs; e

VII - que a atuação dos Professores PEB Maternal, PEB I e dos Pedagogos no referido projeto ocorrerá além da carga horária regular e do calendário escolar ordinário, caracterizando serviço extraordinário, desde que previamente autorizado, registrado e justificado,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, temporário e estritamente vinculado ao interesse público, a prestação de serviço extraordinário pelos Professores de Educação Básica I – PEB Maternal, PEB I e pelos Pedagogos lotados ou designados para atuação nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, quando convocados para atuar no Projeto “Circuito da Alegria”, durante o recesso escolar de 20 a 31 de julho de 2026.

§ 1º A autorização de que trata o caput restringe-se às atividades necessárias à execução do Projeto “Circuito da Alegria”, compreendendo ações de acolhimento, cuidado, proteção, recreação educativa, orientação e suporte às crianças atendidas nos CEMEIs.

§ 2º A prestação do serviço extraordinário não poderá configurar necessidade permanente de pessoal, nem substituir providências administrativas cabíveis para atendimento de demanda continuada.

Art. 2º A convocação dos servidores deverá ser precedida de expediente administrativo específico, devidamente motivado pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação:

I - da justificativa da excepcionalidade e da finalidade pública;

II - do período de execução do projeto;

III - dos CEMEIs atendidos;

IV - da relação nominal dos servidores convocados, com indicação expressa da categoria funcional de cada um (Professor PEB I, Professor PEB I Maternal ou Pedagogo);

V - da carga horária ordinária de cada servidor, na forma do art. 3º deste Decreto;

VI - da estimativa individual de horas extraordinárias, observados os limites do art. 4º;

VII - da escala de trabalho;

VIII - da dotação orçamentária própria e suficiente; e

IX - da autorização do ordenador de despesas.

Art. 3º O serviço extraordinário somente poderá ser prestado quando houver prévia autorização formal da chefia competente e do ordenador de despesas, observados os limites previstos na Lei Municipal n.º 4.256/2023 e na Lei Municipal n.º 3.497/2014.

Art. 4º A jornada extraordinária de que trata este Decreto terá como base de cálculo a jornada normal de trabalho fixada na Lei Municipal n.º 3.407/2014, observando-se:

I - para os Professores PEB I – Maternal, a jornada semanal de 38 (trinta e oito) horas prevista no art. 23, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.407/2014, das quais 25 (vinte e cinco) horas correspondem a trabalho semanal em sala de aula e 13 (treze) horas a trabalho extraclasse;

II - para os Professores PEB I, a jornada semanal de 30 (trinta) horas prevista no art. 23, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.407/2014, das quais 20 (vinte) horas correspondem a atividades de regência e 10 (dez) horas a trabalhos extraclasse; e

III - para os Pedagogos, a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas prevista no art. 25 da Lei Municipal n.º 3.407/2014.

Art. 5º A jornada extraordinária autorizada por este Decreto observará os seguintes limites, nos termos do art. 63 da Lei Municipal n.º 4.256/2023:

I - para os Professores, enquadrados como “Professor em Regência” nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.407/2014, o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária mensal do cargo, na forma do art. 63, §1º, do Estatuto do Servidor;

II - para os Pedagogos, por não exercerem regência, nos termos do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.407/2014, o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal do cargo, na forma do caput do art. 63 do Estatuto do Servidor, e, quando aplicável, à jornada ampliada.

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviço extraordinário por servidor em jornada reduzida, bem como por servidor que não esteja regularmente autorizado e registrado na escala do projeto.

Art. 6º O pagamento das horas extras observará o adicional previsto no art. 61, § 1º, da Lei Municipal n.º 4.256/2023, correspondente ao valor da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento), calculado na forma do § 7º do mesmo artigo.

§ 1º Do total das horas extraordinárias prestadas, 2/3 (dois terços) serão pagos em pecúnia, na forma do caput, e 1/3 (um terço) será inscrito em banco de horas, exclusivamente para fins de compensação, nos termos do art. 63, caput, da Lei Municipal n.º 4.256/2023.

§ 2º O banco de horas de que trata o §1º não poderá exceder o limite de 360 (trezentas e sessenta) horas por servidor, devendo, ao atingir esse montante, o servidor submeter-se imediatamente à compensação mediante folgas, em período autorizado pela chefia imediata, nos termos do art. 63, §2º, da Lei Municipal nº 4.256/2023.

Art. 7º O controle da jornada extraordinária será realizado por meio de registro de ponto, escala de trabalho, folha de frequência ou outro meio oficial adotado pelo Município, devendo constar expressamente os dias, horários e atividades desempenhadas no Projeto "Circuito da Alegria".

§ 1º A ausência de registro regular impedirá o pagamento da hora extra, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade competente, nos termos da legislação municipal.

§ 2º A chefia imediata responderá pela conferência da efetiva prestação do serviço, pela validação da frequência e pela comunicação de eventual irregularidade.

Art. 8º Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de descanso entre jornadas previsto na Lei Municipal nº 4.256/2023, bem como as demais normas de saúde, segurança e organização do trabalho aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, condicionadas à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, e ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à elaboração das escalas, controle de frequência, liquidação da despesa e encaminhamento para pagamento.

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município poderá fiscalizar a execução das jornadas extraordinárias autorizadas por este Decreto, especialmente quanto à excepcionalidade, regularidade dos registros, limites legais e conformidade da despesa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente em relação ao período de execução do Projeto "Circuito da Alegria" durante o recesso escolar de 20 a 31 de julho de 2026.

Congonhas, 17 de julho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1608026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

